

PROCESSO ON-LINE Nº 832/17

DATA: 28/03/17

PROTOCOLO Nº 15.302.572-0

DATA: 23/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 389/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR UBALDINO DO AMARAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 15/10/17 a 15/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1591/18-Sued/Seed, de 19/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Doutor Ubaldino do Amaral - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Capucho, nº 907, Centro, município de Santo Antônio da Platina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 831/18, de 06/03/18, pelo prazo de cinco anos, de 23/03/17 a 23/03/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3112/93, de 07/06/93;
- b) reconhecimento: nº 2207/04, de 18/06/04;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5526/16, de 12/12/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 708/16, de 08/11/16, pelo prazo de quatro anos, de 14/10/13 a 14/10/17.

PROCESSO ON-LINE N° 832/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 85/18, de 21/06/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 03/07/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3501/18, de 11/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado Conformidade nº 1751, de 20/02/18, com validade de um ano e a Licença Sanitária com vencimento em 03/05/19.

Quadros da Avaliação Interna:

Ano Série	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos/AP				
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	
E N S I N O	1ª A	33	25	28	1	1	1	1	5	1	3	6	2	1	21	21	23				
	1ª B	34	31	33	7	3	10	11	6	4	8	1	3	8	21	16					
	1ª C	31	47	11	18	9	5	3	3	8	21	16									
	2ª A	27	42	2	1	5	1	1	1	1	19	39									
	2ª B	43	43	12	10	4	3	4	4	23	26										
	3ª A	23	0	6	0	17															
	3ª B	45	7	3	3																

PROCESSO ON-LINE N° 832/17

Ano	Série	Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/egressos/AP			
E N S I N O	2017	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	1ª A	35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2ª A	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2ª B	41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3ª A	38	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3ª B	42	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/02/19 e a Licença Sanitária em 03/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 708/16, de 08/11/16, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Atualmente a instituição dispõe do referido documento.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Ubaldino do Amaral - Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/10/17 a 15/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO ON-LINE N° 832/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP